



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VIADUTO SANTA EFIGÊNIA, 266, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, São Paulo/SP, CEP 1033907
Telefone: (11) 3544-3320 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.359499/2021-27

1 DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de serviços de empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural que atue no ramo de obras de construção civil, para execução dos seguintes serviços:

- Elaboração de um LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO contendo diagnóstico, diretrizes e propostas de solução para a recuperação das patologias face interna e externa do prédio da APS de Pirassununga, bem como a ART do responsável, conforme detalhamento a seguir;
- Elaboração de um PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL com base no Laudo Técnico Conclusivo.

2 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Duque de Caxias, 1254 centro Pirassununga/ SP



3 DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo subsidiar e orientar contratação de serviços de empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural, visando permitir o retorno de uso e ocupação ao prédio da Agência da Previdência Social de Pirassununga.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO | |
|----------|---|------|------|---------------------------------------|-----------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | ART/CREA | un | 1 | 254,59 | 254,59 |
| | | | | Total | 254,59 |
| 2 | LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO | | | | |
| 2.1 | Elaboração de laudo técnico conclusivo | un | 1 | 17.827,76 | 17.827,76 |
| 2.2 | Cópia de projetos por plotagem eletrônica | un | 3 | 16,80 | 50,40 |
| 2.3 | Encadernação e impressão digital colorida em papel sulfite 75 gr/m², formato A4, encadernação em espiral com capa de PVC transparente | un | 2 | 8,81 | 17,62 |
| | | | | Total | 17.895,78 |
| 3 | PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL | | | | |
| 3.1 | Elaboração de projeto de recuperação estrutural - Compreende o item 5.3 do Termo de Referencia | un | 1 | 22.650,00 | 22.650,00 |
| 3.2 | Cópia de projetos por plotagem eletrônica | un | 3 | 16,80 | 50,40 |
| 3.3 | Encadernação e impressão digital colorida em papel sulfite 75 gr/m², formato A4, encadernação em espiral com capa de PVC transparente | un | 2 | 8,81 | 17,62 |
| | | | | Total | 22.718,02 |

Data base: JANEIRO/2023

SINAPI

Encargos Sociais Horista (Com Desoneração) = 85,48%

Encargos Sociais Horista (Sem Desoneração) = 115,06%

| | | |
|--|---------------|-----------|
| | Total sem BDI | 40.868,39 |
| | % BDI | 31% |
| | Total BDI | 12.669,20 |
| | Total Geral | 53.537,59 |

**AQUILES
TAKIGUTI**

Assinado de forma digital por AQUILES TAKIGUTI
Dados: 2023.02.22 15:55:21 -03'00'

AQUILES TAKIGUTI
ANALISTA DO SEGURO SOCIAL - MATRICULA 1695566
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 0601456946
-SP

3.1 Motivo da Contratação

3.1.1 A situação de degradação de alguns pilares podem ser verificadas pela fotos abaixo, em que é possível depreender que necessitam de intervenções urgentes visando recuperar integralmente a estrutura.





3.1.2 Mediante ao exposto, o INSS pretende por meio deste, contratar empresa de engenharia especializada em recuperação estrutural, para emitir Laudo Técnico Conclusivo contendo os diagnósticos e as diretrizes com propostas de soluções, e também a elaboração de Projeto de recuperação estrutural.

3.1.3 Posterior e imediatamente após a conclusão do projeto, o INSS deverá instruir outro processo para a contratação de empresa para a execução da obra.

3.1.4 Caso o presente trabalho concluir pela necessidade de desenvolvimento específico de projeto de reforço estrutural, esta atividade deverá ser objeto de tratativa específica complementar.

3.2 Regime da execução

3.2.1 A execução dos serviços será sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global. Não se justifica o regime de empreitada por preço global diante da impossibilidade de se ficar fiscalizando horas de trabalho **(grifo nosso)**

3.2.2 A necessidade da execução do serviço ser da forma indireta, deve ao fato de que considerando a especificidade técnica do serviço, este deve ser realizado por empresa especializada em recuperação estrutural, a partir da utilização de materiais e equipamentos específicos para sua execução.

3.2.3 Cabe salientar que mesmo que o INSS possua em seu quadro técnico equipe de Engenheiros, os serviços a serem executados demandam aplicação de diversos recursos tecnológicos de que o INSS não dispõe.

3.2.4 Diante do exposto, afigura-se como melhor opção, a contratação dos serviços de forma indireta, mediante licitação, com a participação de empresas especializadas que possuam as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, além de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com habilitação para emissão de laudo e elaboração de projetos.

3.2.5 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 A licitação será realizada em um único item (grifo nosso)

3.3.1 O objeto a ser licitado foi agrupado por meio de grupo técnico, com vistas a uma melhor gestão futura do contrato originário do processo licitatório

3.3.2 Ademais, a contratação realizada de forma conjunta promove a compatibilidade entre os serviços, desse modo, a empresa e/ou profissional que emitir o Laudo terá maior conhecimento e subsídios para a elaboração do Projeto, porque o Laudo requer a realização de vistorias, diagnóstico e proposição de soluções.

3.3.3 A necessidade desse agrupamento se justifica ainda, devido ao fato de que o gerenciamento centralizado possibilita maior agilidade na tomada de decisão, maior adesão e competitividade ao certame por parte do mercado especializado.

3.4 Modalidade de Licitação - Da natureza do serviço

3.4.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, já que podem ser atendidos por diferentes empresas, num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública.

3.4.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia. Considera-se que o presente serviço se enquadra em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital” e “especificações usuais no mercado”. **A complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de ‘serviço comum’, mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado.** Aqui se apresenta características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e **se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum** [...] “bem ou serviço comum” deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. **A noção de “comum” não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço.** Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de “bem ou serviço comum”. O presente serviço tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

3.5. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.5.1 **Apenas será admitida (grifo nosso)** na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

3.6 Vedação de participação de Cooperativa

3.6.1 Conforme determinação do TCU, não será permitida a participação de cooperativas no processo licitatório quando as diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços implicar na existência de subordinação jurídica entre esses profissionais e a empresa CONTRATADA, que é o caso dos serviços objeto da licitação. Súmula 281 do TCU: *“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.*

3.7 Vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

3.7.1 Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.7.2 Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua execução.

3.8 Da fundamentação legal

3.8.1 Aplicam-se a presente contratação, as disposições contidas na Lei n.º10.520/2002, Decretos n.ºs 5.450/2005 e 3.555/2000 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº

7.983/2013, Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG (Critérios de sustentabilidade ambiental) e suas alterações posteriores e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados terão como referências, todas as Normas Técnicas da ABNT atinentes ao objeto do contrato, existente ou que venham a serem editadas até a data do início da execução dos serviços.

3.8.2 O Laudo deverá também, seguir a Norma de Inspeção Predial Nacional, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia-IBAPE.

4 CARATERISTICA DO IMÓVEL

4.1 O imóvel possui uma área construída de 2974 m² construído em estrutura de concreto armado onde funciona a agência da Previdência Social em Pirassununga SP.



5 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Os serviços a serem executados foram divididos em 2 (dois) itens, assim denominados: **Laudo Técnico Conclusivo e Projeto de Recuperação Estrutural**.

5.2 O **Laudo Técnico Conclusivo** deve conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- a. Identificação do CONTRATANTE;
- b. Requisitos atendidos na perícia;
- c. Relatos e datas das vistorias;
- d. Diagnósticos da situação encontrada;
- e. Recomendação técnica para a execução do acabamento a ser recuperado, de forma a manter a composição do concreto, a tonalidade, e texturas originais;
- f. Métodos de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada no trabalho pericial;
- g. Nome, assinatura, nº de registro no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

1. Para a elaboração do Laudo Técnico Conclusivo é fundamental realizar as seguintes atividades:

5.2.1.a Serviços de levantamento cadastral, devendo pesquisar nos arquivos do INSS e outros órgãos, os projetos de engenharia, registros de ocorrências e de construção, desenhos e cadastros de serviços públicos em geral e demais documentos e informações necessários à elaboração dos serviços aqui especificados. Deverão ser registrados no relatório de inspeção os locais de pesquisa e título dos documentos localizados. A Contratada deverá entregar cópias digitais dos documentos pesquisados (arquivos em PDF).

5.2.1.1. Vistoria para a constatação das patologias, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que constituem a estrutura do imóvel, devendo caracterizar, classificar e quantificar a extensão de todos os

danos observados;

5.2.1.1. Perícia, para apuração das causas que motivaram as patologias encontradas e levantamento de dados que permita a emissão do Laudo Técnico Conclusivo, apresentando minimamente os seguintes requisitos:

- a. Levantamento fotográfico das anomalias levantadas, por meio das quais seja possível constatar a situação atual. As fotos deverão ter tamanho padrão postal 9x12 cm, colorida, ser numeradas e legendadas de modo a induzir a interpretação do que se pretende apresentar naquela imagem, devendo ser indicada em planta os locais onde as fotos foram tiradas;
- b. Descrição sumária nos seus aspectos, físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.
- c. Indicação e caracterização de danos e ou eventos encontrados, apontando as prováveis causas e consequências, com a planta de identificação das fotos perfeitamente numeradas;
- d. Comprovante e o resultado de ensaios laboratoriais se forem o caso.
- e. Ensaios e análises do concreto – Esta etapa de trabalho consiste nos ensaios do concreto em campo e laboratório, a serem realizados com o objetivo de determinar a integridade e o estado de conservação da estrutura de concreto armado, fornecendo dados técnicos para a elaboração do laudo e do projeto de recuperação e recomposição do imóvel. Deverão ser feitos testes amostrais que representem da melhor forma o estado da estrutura, mediante testes de esclerometria, correspondendo a 20 áreas com 16 tiros cada, distribuídos pelo edifício.
- f. Caso seja necessário obter mais informações à partir de exames complementares (físicos, químicos e biológicos), a contratada deverá apontar quais exames são necessários, fornecendo uma especificação técnica para a contratação dos mesmos, acompanhado de uma estimativa de custos baseada em valores de mercado (com o mínimo de 3 cotações de preços).
- g. Todos os ensaios devem ser documentados também por fotografias de cada ponto, comprovando a realização das medidas (devem aparecer os instrumentos de medida). Os pontos de ensaio deverão ser locados em planta.
- h. Caso a CONTRATADA constata a necessidade de execução de algum outro ensaio, deverá solicitá-lo por escrito à CONTRATANTE. Eventualmente, poderá haver aditivo de prazo em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.2.3 O **Laudo Técnico Conclusivo** deve apresentar os resultados dos ensaios e análises laboratoriais, relacionando as patologias, o estado de conservação do concreto e a integridade da estrutura, apontando suas prováveis causas e defeitos, e a proposta de soluções individualizada para cada tipo de patologia encontrada, mantendo as dimensões e as texturas arquitetônicas da estrutura.

1. O Laudo deverá ser emitido e assinado por profissionais, apresentando a Anotação de Responsabilidade Técnica–ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, pela emissão do Laudo Técnico Conclusivo.
2. Como há uma variedade de técnicas para reparo das estruturas de concreto que permitem solucionar a maior parte das patologias sofridas, a proposta a ser apresentada como solução para o reparo, minimizando alteração da estética inicial da estrutura.
3. A entrega dos serviços deverá ser precedida de reuniões, e a CONTRATADA deve comparecer pessoalmente na Gerência Executiva de São João da Boa Vista, e realizar a apresentação de todos os documentos elaborados, na forma descrita neste Projeto. Como alternativa poderá ser feita reunião de forma remota pelo aplicativo TEAMS, porém, a conexão entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser suficiente para que haja entendimento claro da exposição. A apresentação pelo TEAMS poderá ser gravada
4. Forma de entrega do Laudo
 1. Os textos e as planilhas deverão ser produzidos em formato “.doc” e “.xls” compatível para leitura no Microsoft Office, de forma que permita a leitura total e sem problemas dos arquivos pelos softwares BrOffice, Word e Excel (Microsoft), e entregues assinados eletronicamente e com os devidos registros e anotações nos Conselhos, juntamente com cópias em meio eletrônico por meio de pen drive em três dispositivos de armazenamento.
 2. As vias originais físicas deverão ser entregue em 3 vias, impressas em papel sulfite tamanho A4 com densidade mínima de 75g/m², assinada pelo responsável pela elaboração, encadernadas e protegidas por capa plástica.
 3. O **Projeto de Recuperação Estrutural** deverá ser desenvolvido em concordância com a proposta contida no Laudo Técnico Conclusivo de forma a não interferir nos elementos dos diversos sistemas da edificação.

5.3. O **Projeto de Recuperação Estrutural** deverá ser apresentado contendo todo o conjunto de informações técnicas necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes. Será elaborado com base nas recomendações normativas e de maneira que permita a obtenção das licenças e demais documentos indispensáveis para a execução dos serviços de recuperação estrutural.

5.3.1 O **Projeto de Recuperação Estrutural** deve apresentar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A Fiscalização Técnica irá avaliar o conteúdo apresentado para validar a conclusão dos trabalhos. Deve conter, minimamente:

- a. Descrição de todos os elementos necessários à realização dos serviços, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço, elaborado com base nas indicações do Laudo técnico, de modo a assegurar a viabilidade técnica e permitir a avaliação do custo da obra e prazo de execução;
- b. Adoção de soluções técnicas que busquem a minimização dos custos de conservação e de manutenção após a execução dos serviços;
- c. Os materiais e tecnologias construtivas especificados devem, sempre que possível, atender aos requisitos de sustentabilidade com o uso racional da água, energia elétrica e redução de resíduos. Além disso, os custos devem ser compatíveis com o praticado no mercado.
- d. O **Projeto de Recuperação Estrutural** deve apresentar conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo minimamente:
- e. Apresentação gráfica (plantas), por meio de desenhos em AutoCAD, das propostas de soluções contidas no Laudo Técnico. Devem fazer parte:

a. - plantas em escala 1:50, de todas as peças e componentes envolvidos, incluindo dimensões, locações;

- plantas de cortes e detalhes onde se fizerem necessários ao correto entendimento da estrutura. O detalhamento de partes específicas, caso necessário, devem ser apresentados na escala 1:20, 1:10 ou 1:5. Tabelas, quadros e resumos dos materiais

- complementarmente desenhos em 3 dimensões de forma ilustrar melhor as soluções

Estas representações deverão conter informações de tipos aços/bitolas/quantidade, produtos a serem aplicados para recomposição de revestimentos de pilares, paredes, lajes, tetos e pisos. O detalhamento de execução deverá ser informado no memorial descritivo. As informações irão permitir a leitura e execução dos serviços de recomposição de pilares, lajes, vigas, pisos e paredes;

- b. Memorial descritivo, contendo e não se limitando a especificação do tipo de tratamento e a técnica a ser utilizada e a quantidade e especificações dos materiais e serviços a serem utilizados na recuperação da estrutura. Neste documento deverá ser detalhado, mediante o uso de imagens, fotos e vídeos para melhor orientar a quem for executar os serviços de recomposição;
- c. Orçamento sintético. Planilha orçamentária detalhada do custo global da obra de recomposição, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes a cada um dos serviços relacionados na planilha, memória de cálculo (com desenhos ilustrativos) definindo quantidades, valor unitário e total de cada item. O orçamento sintético é vinculado ao orçamento analítico. Este orçamento poderá ser elaborado mediante aplicativo Orçafascio, mas não é obrigatório
- d. Orçamento analítico: Planilha de composição de custos unitários dos materiais e serviços, base estado de São Paulo, com a indicação da fonte, com prioridade em dados SINAPI, SICRO e depois FDE, CPOS, SIURB e por último 3 cotações de mercado, código da composição, data da consulta, unidade de medida adotada (não é aceitável o uso custeamento mediante verba genérica). Este orçamento poderá ser elaborado mediante aplicativo Orçafascio, mas não é obrigatório;
- e. Memória de cálculo do Projeto, com fotos ilustrando os locais das intervenções, com medidas;
- f. Cronograma físico financeiro detalhado da execução dos serviços;
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos itens do **Projeto de Recuperação Estrutural**
- h. O conjunto desenhos que compoem as peças gráficas, devem ter a indicação dos locais a serem tratados, e serem entregues da seguinte maneira:

- Impresso em papel sulfite A4, três vias, com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Termo de Referência. Deve ser fornecido juntamente com as pranchas originais do projeto, pen drive contendo as imagens digitalizadas do projeto original e o desenho em formato "dwg", compatível com AutoCAD 2010 (não serão aceitos arquivos do tipo "dxf"), e com a versão em uso pelo INSS, sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas os arquivos pelo Software AutoCAD – Autodesk. As pranchas deverão ser desenhadas no Model Space, com formatos no Paper Space. A unidade dos desenhos será em metros (m), devendo ser utilizada nos desenhos a fonte “ Romans shx”.
- O projeto deve ser entregue em 3 vias, impressos em papel sulfite A4 com densidade mínima de 75g/m² (não serão aceitas pranchas definitivas impressas em modo “rascunho”), com carimbo contendo as informações descritas, as assinaturas e registros descritos neste Termo de Referência.

6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 6.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas dependências da GEX São João da Boa Vista, em que estejam presentes os responsáveis pela execução dos serviços contratados, o preposto da empresa, o gestor do contrato, os fiscais do contrato, para dar início à execução dos serviços, com vistas às obrigações contratuais.
- 6.3 As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata;
- 6.4 Caso houver necessidade a fiscalização poderá convocar reuniões de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos desenvolvidos por parte do corpo técnico da CONTRATADA.
- 6.5 A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida. **A atuação da CONTRATANTE nesse monitoramento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventual irregularidade ou execução imperfeita ou sem a qualidade necessária à plena satisfação do objeto contratual (grifo nosso)**
- 6.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o INSS e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do INSS.
- 6.7 Ao Fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do edital, termo de referência, contrato e seus anexos e proposta da CONTRATADA. O Fiscal do contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 6.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores

reduzidores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.21 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7. 1 O recebimento dos serviços deve ser efetuado pela fiscalização que verificara a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente termo.
7. 2 Quando cada etapa dos serviços contratados for concluída, caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, que terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar e aprovar os serviços elaborados, para fins de recebimento provisório.
7. 3 Caso os serviços apresentados pela CONTRATADA não sejam aprovados pela fiscalização, este será devolvido para que a CONTRATADA faça as devidas readequações, num prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.
7. 4 Caso os serviços sejam aprovados pela fiscalização, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização;
7. 5 A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

7.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

7.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

7.20.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.20.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.20.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.21. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.21.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.21.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.21.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.21.2. No prazo de até 15 (*quinze*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.21.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.21.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.22. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.22.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização,

7.23. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.23.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.23.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

7.23.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 dias.

7.23.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.26. Atender no que couber a Lei n. 10.406/02 - Código Civil

8 HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

8.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

8.1.1 Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto. Quando da assinatura do contratado, caso a sede da empresa vencedora da licitação não seja localizada no estado de São Paulo, deverá apresentar visto do CREA-SP;

8.1.2 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Engenheiro Civil, do profissional que foi responsável técnico pelo(s) serviço(s).

8.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já prestou serviços de emissão de laudo e elaboração de projeto estrutural com no mínimo as características que seguem:

h. Análise para identificação das patologias existentes em estrutura de concreto;

- Emissão de Laudo Pericial Circunstanciado para recuperação de estrutura em concreto;
- Elaboração de projeto estrutural de recuperação estrutural.

8.3 A presente exigência justifica-se pela especificidade do presente serviço. Para uma boa prestação dos serviços é imprescindível que a futura CONTRATADA possua experiência na prestação dos serviços nas condições impostas neste instrumento.

8.4 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

8.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

8.7 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.8 No caso de haver necessidade de se diligenciar para averiguação de veracidade, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa contratante e local em que foram prestados os serviços. Este quesito não tem caráter habilitatório ou classificatório, conforme é exarado no Acórdão 12754/2019 - TCU - 1ª Câmara.

8.9. Para fins de habilitação técnico-operacional deverão ser apresentadas certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

9 VISTORIA

9.1 É recomendada a vistoria dos locais onde está localizada a estrutura que deverá sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo INSS.

9.2 A vistoria prévia constitui para auxílio na confirmação do quantitativo de serviços, materiais, equipamentos e utensílios que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

9.3 A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende no Acórdão 409/2006 TCU.

9.4 A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 9:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, através de e-mail: dengpai.rsrel@inss.gov.br; cofdllcserlic-sr1@inss.gov.br

9.5 A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.6 Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá no ato da apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde está localizada a estrutura, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

9.7 Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas, conforme Anexo I, em papel timbrado da mesma, e visada por funcionário do INSS, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria dos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes necessários à apresentação de sua proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

10.2. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços.

10.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contrato, observando rigorosamente o estabelecido neste instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente.

10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, custos diretos e indiretos, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma

vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o INSS.

10.5. Responsabilizar-se por todas as assistências cabíveis na ocorrência de acidente de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução do contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do INSS.

10.6. Exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de glosas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.

10.7. Participar de todas as reuniões sempre que for convocada a sua participação pela CONTRATANTE. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Projeto e pelo especialista da área, sempre que necessário;

10.8. Entregar a CONTRATANTE uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida juntamente com o comprovante de quitação.

10.9. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão objeto de intervenção, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.

10.10. Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas descritas no item 5. No decorrer da execução dos trabalhos, qualquer item que esteja especificado neste documento ou qualquer situação identificada na análise das estruturas que gere dúvidas ou comprometam a boa execução do serviço deve ser notificado por escrito ao INSS.

10.11. A execução dos serviços que possa interferir nas atividades do CONTRATANTE deverá ser feita em período e horário pré-agendado com o fiscal do Contrato. Demais serviços a serem executados nas dependências do CONTRATANTE devem ser realizados em dias da semana e em horário de expediente.

10.12. Os documentos técnicos produzidos, em especial o projeto estrutural deve atender sempre aos normativos vigentes, deve ser viável sob o ponto de vista técnico, com as especificações de técnicas construtivas e materiais que possam ser encontrados e executados por empresas nacionais.

10.13. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente na fase de Recebimento Provisório devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação da CONTRATANTE.

10.14. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

10.15. 1Notificar a Fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados.

10.16. Acatar as orientações dos Fiscais do Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.17. Prestar esclarecimentos ao INSS, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

10.18. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do INSS e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.19. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do INSS, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.

10.20. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.21. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quando ao endereço, razão social e contatos.

10.22. A CONTRATADA, servidor ou dirigente e órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução dos serviços conforme dispõe o artigo 9º e inciso III da Lei 8.666/1993.

(a seguir capítulo 15 do termo de referência engenharia de julho/2012 da AGU)

10.23. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.26. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.30.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.38. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.46. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.46.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.46.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.47. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.48. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.49. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.50. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.51. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.52. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.53. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.54. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.55. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.56. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.57. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.58. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.59. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.59.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.59.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.59.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.59.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.59.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.59.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.60. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.60.1. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.61. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.62. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

10.63. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

10.64. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.64.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.65. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.66. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas necessárias à execução do objeto;

11.2. Permitir aos responsáveis pela prestação dos serviços, completo e livre acesso à área onde serão executados os serviços, possibilitando-os a executar os serviços contratados e verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados e uniformizados.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.

11.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.6. O CONTRATANTE deve formalizar a aceitação dos documentos entregues pela CONTRATADA por meio de Termo de Recebimento Provisório e depois com Termo de Recebimento Definitivo.

11.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente.

11.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

11.9. Aplicar e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

11.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

11.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.16.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.16.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.16.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.16.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

12.1 A estimativa de custo para execução dos serviços descritos no presente termo é o valor citado na planilha de orçamento

12.2 A planilha Orçamentária servirá como modelo para que o licitante apresente sua proposta de preços. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes deste termo.

12.3 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta. Caso o previsto inicialmente não seja satisfatório, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus de sua complementação para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 (art. 23, da IN 02/08).

13 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do INSS.

13.2 Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo para a execução dos serviços será de 90 dias corridos, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

14.2 Assinado o Contrato, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para se reunir com o Gestor e o Fiscal do INSS, para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas da CONTRATADA quanto ao andamento dos trabalhos.

14.3 Os serviços serão executados em etapas distintas, conforme se segue:

Etapas 1 - Laudo estrutural – Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Etapas 2 - Projeto de recuperação estrutural – Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

14.4 Não estão contabilizados nesse prazo de 90 (noventa) dias, os prazos estabelecidos para análise e recebimento definitivo dos serviços, os prazos de possíveis correções e ajustes apontados pela fiscalização e o prazo para aprovação dos projetos nos órgãos responsáveis, caso necessário.

14.5 Qualquer atraso na entrega dos serviços deverá ser justificado à Fiscalização através de correspondência, para análise e parecer tendo em vista a cobrança de multa por atraso, prevista em contrato.

14.6 Os prazos totais e parciais definidos e estabelecidos para a execução do objeto da licitação deverão ser cumpridos rigorosamente, podendo ser aceito prorrogação, desde que obedecido o previsto na Lei 8.666/93 e na IN 02/2008-SLTI/MPOG.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

16 DA GARANTIA

O prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/1993.

17 DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, pela fiscalização para conferir se a etapa foi plenamente executada

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

17.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados

17.2.2. No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

17.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

17.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de emissão de ordem bancária, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

A-) Primeira Parcela: 100% do valor correspondente ao Laudo Técnico Conclusivo, a ser pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo desta etapa;

B-) Segunda Parcela: 100% do valor correspondente ao Projeto de Recuperação Estrutural, a ser pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo desta etapa;

17.9. O pagamento de cada etapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral e após a concordância da Equipe de Fiscalização Técnica.

17.10. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados e o endereço da obra na qual foram prestados os serviços, até o 3º (terceiro) dia útil posterior a data da

aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

17.11. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, depois de verificado que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente.

17.12. Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor do contrato está autorizado a requisitar da empresa CONTRATADA, a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

17.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.13.1. o prazo de validade;

17.13.2. a data da emissão;

17.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.13.4. o período de prestação dos serviços;

17.13.5. o valor a pagar; e

17.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

17.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17.17. Antes de efetivar cada pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF, ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

17.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa.

17.19. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

17.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.22. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.23. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

17.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguinte fórmula

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17.26. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

17.27. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

17.28. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis com multas, indenizações e ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

17.29. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

17.30. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA e terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

17.31. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE, mediante o exame das justificativas da CONTRATADA.

17.32. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do INSS, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

17.33. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinentes, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

17.34. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinado pelo representante da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

17.35. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso.

17.36. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18 DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou <u>consequências letais</u> , por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão | 03 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 19.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 19.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia:
- 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 20% que corresponderá aos ensaios e trabalhos de técnico de laboratório.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

22. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, *sem dedicação exclusiva de mão de obra*, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

22.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

22.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.22.4

22.4. O critério de aceitabilidade de preço deverá considerar que:

22.4.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos

22.4.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global

22.4.3. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem:

Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade

22- ANEXOS

22.1 Fazem parte do presente termo os seguintes anexos:

- Planilha composição sintética atualizada jan 2023 (SEI nº [10659348](#))
- Cronograma atualizado jan 2023 (SEI nº [10876982](#))
- Planilha modelo cálculo BDI para licitantes (SEI nº [10909784](#))
- Planilha composição analítica atualizada jan 2023 (SEI nº [10658334](#))

ENGº AQUILES TAKIGUTI

Analista do Seguro Social - matrícula 1695566

Engenheiro Civil - CREA 0601456946 - SP



Documento assinado eletronicamente por **AQUILES TAKIGUTI, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 12/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12042707** e o código CRC **862010CB**.

